Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.842 de 13 de maio de 1.997.

"Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso especial e autoriza a dação em pagamento a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, para quitação de débito da municipalidade, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a proceder a necessária desafetação de bem imóvel do seu patrimônio e proceder a dação em pagamento a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, para quitação de débito da municipalidade junto a SABESP.

Artigo 2º - O imóvel que se refere o artigo 1º desta lei, é uma área institucional com 2.025,70 m², localizado na quadra A, do desmembramento denominado Quintas Vieira de Camargo, situado nas ruas Chosako Nohama e Brasília, conforme a inclusa matrícula nº 14.484, do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade e planimetria e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - O valor do imóvel não poderá ser inferior ao constante do respectivo laudo de avaliação, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 4º - Os débitos da municipalidade a serem quitados, consistem na amortização das contas de consumo de água e utilização da rede coletora de esgotos de próprios municipais e dos valores da obra de extensão de rede de distribuição de água e coletora de

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

(de) esgoto executadas nas ruas do conjunto habitacional "Ayrton Senna".

Artigo 5º - O encontro de contas se processará na forma do artigo 156 do Código Tributário Nacional, c.c. o artigo 995, do Código Civil, mediante recibos, e havendo saldo remanescente o mesmo deverá ser quitado pela parte devedora.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 13 de maio de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.